



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 01-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa **VIARAPIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 22.087.507/000248 localizada na Rua Diogo Pinto, 1046 Quadras 56 Lote 06 Centro – CEP 85.301-290, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Santolin, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/1990, contador CPF 070.696.689-96 RG 9.260.291-5, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro Neto, n. 2772, Bairro Alvorada, Cep 85.601.090 na Cidade de Francisco Beltrão Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, o qual se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante os Serviços de Link de Internet Corporativo, para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com Link de Internet Corporativo, 50 Mbps de download e 50 Mbps de upload para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, pelo período de 12 meses.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 399,90 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 4.798,80 (Quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços realizado no mês.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Do Prazo de Execução e de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: Os prazos de execução e de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério da administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os preços serão fixos, durante os 12 primeiros meses, podendo serem reajustados após 12 meses com a aplicação de índice de correção oficial.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
33.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
33.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento
FONTE: 001	

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está amparado na Lei de licitação N. 8.666/93.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 01 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Machado
Contratante

Paulo Roberto Santolin
Contratado